



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LAVRADA PELA CÂMARA DOS
DEPUTADOS E ACEITA PELA
LAVANDERIA PADRÃO LTDA. - EPP,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE
CORTINAS, FORROS E CARPETES, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LAVANDERIA PADRÃO LTDA. - EPP, situada no SHCN CL Quadra 114 - Bloco "C" - Loja 20 - Térreo - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.452.824/0001-28, daqui por diante denominada CO-SIGNATÁRIA e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo n. 103.156/08, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com a proposta da CO-SIGNATÁRIA oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de lavagem de cortinas, forros e carpetes, constante do item 2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, observadas todas as condições estabelecidas no referido Edital, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela CO-SIGNATÁRIA.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a contratar os serviços objeto desta Ata da CO-SIGNATÁRIA, podendo realizar licitação específica para a prestação dos mesmos no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a CO-SIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta Ata deverá observar as condições descritas no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante Requisição de Prestação de Serviços, preenchida na forma do modelo constante do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, que determinará quantidades e todas as condições específicas para o atendimento.

Parágrafo segundo - A CO-SIGNATÁRIA deverá retirar a Requisição de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação.

Parágrafo terceiro - A partir da retirada da Requisição de Prestação de Serviços, a CO-SIGNATÁRIA deverá concluir-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, por unidade habitacional onde o serviço estiver sendo prestado.

Parágrafo quarto – O prazo de conclusão dos serviços poderá ser dilatado, quando necessário, desde que o motivo alegado pela CO-SIGNATÁRIA seja aceito pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CO-SIGNATÁRIA assumirá total responsabilidade quanto à limpeza e arrumação dos locais em que haja prestado os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto – Os serviços serão executados nos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, localizados na SQN 202, Blocos I, J, K e L; SQN 302, Blocos A, B, C, D e E; SQS 111, Blocos G e I; SQS 311, Blocos A, B e I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CO-SIGNATÁRIA

Constituem obrigações da CO-SIGNATÁRIA todas aquelas mencionadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, objetivando a perfeita execução do objeto desta Ata.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CO-SIGNATÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A CO-SIGNATÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CO-SIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CO-SIGNATÁRIA ficará obrigada a reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas à CO-SIGNATÁRIA as sanções administrativas previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08 e no seu Anexo n. 3, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço de R\$10.100,61 (dez mil, cem reais e sessenta e um centavos), oferecido pela CO-SIGNATÁRIA, considerando-se os seguintes preços unitários constantes de sua proposta:

- Lavagem de cortina com água e sabão: R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), por m²;
- Lavagem, com água e sabão, de forro voil: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), por m²;
- Lavagem, a seco, de forro black out: R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), por m²; e
- Lavagem, a seco, de carpete de nylon: R\$ 0,31 (trinta e um centavos), por m².

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CO-SIGNATÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 15 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89 /08.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado em nome da CO-SIGNATÁRIA será cancelado caso ocorram as situações previstas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, e no artigo 14 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de um ano, contado a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único – A CO-SIGNATÁRIA explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados pelo prazo de um ano, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 89/08, seus Anexos e a proposta da CO-SIGNATÁRIA cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador da presente Ata a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 21º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de agosto de 2008.

Pela CÂMARA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CO-SIGNATÁRIA:

Maria de Lourdes Moura Souza
Sócia-Administradora
CPF n. 757.915.366-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT